



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, 787

CEP 78.540-000

Fone: (065) 546-1250

LEI Nº 200, de 19 de Dezembro de 1994

Súmula: Altera a redação do Art. 12 e acrescenta Parágrafo único, bem como altera o ANEXO I e acrescenta o item nº 22 ao ANEXO II da Lei nº 025/89 de 19.12.89 (Código Tributário do Município).

NELSON CORÁ, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso.

"Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu sanciono a seguinte Lei":

Art. 1º - Fica alterada a Redação do Art. 12 e acrescentado o Parágrafo Único, bem como fica alterado o ANEXO I e acrescentado o item nº 22 ao ANEXO II, da Lei nº 025/89, de 19.12.89, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 - No cálculo do IPTU, as alíquotas a serem aplicadas sobre o valor venal dos Imóveis, serão as seguintes:

I - Imóveis Baldios - 5%, com progressividade de 100% ao ano, até atingir o limite de 20% do Valor Venal do Imóvel;

II - Imóveis Construídos - 2%, sem progressividade anual;

III - Edificações - 1%.

Parágrafo Único - Para tanto, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a determinar por Decreto a Planta de Valores Imobiliários do Município, para apuração dos valores venais dos Imóveis sujeitos ao IPTU."

" ANEXO I

TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN.

Lei nº 200 - fls. 02

ATIVIDADES CONSTANTES DA LISTA DO ART. 22, BASE DE CÁLCULO - ALÍQUOTA.

1. Serviço Pessoal de Profissional Autônomo, de Nível Universitário.....1.000% s/UFMC ao ano.
2. Serviço Pessoal de Profissional Autônomo de Nível Médio..... 500% s/UFMC ao ano.
3. Serviço Pessoal dos demais Profissionais Autônomos..... 100% s/UFMC ao ano.
4. Construção Civil (ítems 31, 32 e 33) Preço do Serviço..... 3%.
5. Diversões Públicas (ítem nº 59) Preço do Serviço..... 10%.
6. Demais Serviços - Preço do Serviço..... 5%."

" ANEXO II

22. ATIVIDADES PROFISSIONAIS AUTÔNOMAS
- 22.1 - Profissionais Autônomos de Nível Superior..... 200% s/UFMC ao ano.
 - 22.2 - Profissionais Autônomos de Nível Médio..... 150% s/UFMC ao ano.
 - 22.3 - Profissionais Autônomos de Outros Níveis..... 100% s/UFMC ao ano."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 1º de Janeiro de 1995.

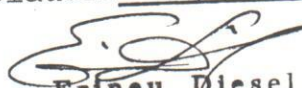
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Cláudia, MT, 19 de Dezembro de 1994.


 NELSON CORA

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:
 Cláudia 19/12/94.


 Erineu Diesel
 Sec. de Administração